



Universidade de Brasília

Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas

Departamento de Administração

Curso de Especialização (*Lato Sensu*) em Gestão Pública Municipal

ADCÉLIA ALMEIDA DOS SANTOS

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Os obstáculos para efetivação  
do controle social em um Município do nordeste Goiano**

Brasília – DF

2019

ADCÉLIA ALMEIDA DOS SANTOS

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Os obstáculos para efetivação do controle social em um Município do nordeste Goiano**

Monografia apresentada ao Departamento de Administração como requisito parcial à obtenção do certificado de especialista (*lato sensu*) em Gestão Pública Municipal.

Professora Orientadora: Ma. Olinda Maria  
Gomes Lesses

Brasília – DF

2019

**ADCÉLIA ALMEIDA DOS SANTOS**

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Os obstáculos para efetivação  
do controle social em um Município do nordeste Goiano**

A Comissão Examinadora, abaixo identificada, aprova o Trabalho de Conclusão do Curso de especialização em Gestão Pública Municipal da Universidade de Brasília do (a) aluno (a)

**ADCÉLIA ALMEIDA DOS SANTOS**

Ma. Olinda Maria Gomes Lesses  
Professora - Orientadora

Me. Valdemir Regis Ferreira de Oliveira  
Professor-Examinador

Brasília, 05 de junho de 2019.



A minha família e amigos por acreditarem em mim.  
Mamãe seus cuidados e apoio foram o que deram em  
alguns momentos a esperança para seguir.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço a Deus em primeiro lugar pela força e coragem durante toda essa caminhada. Aos meus pais e meus irmãos pelo carinho e em especial ao meu irmão Gilney, pelo incentivo e por ter acreditado em mim e não poderia deixar de agradecer ao meu grande amigo André Luis Gomes pelo apoio durante essa jornada. E a minha professora orientadora Olinda Maria Gomes Lesses pela paciência e parceria.

“A arte da administração, não se limita apenas em ser um ótimo gestor, mas também um excelente líder.”

Gustavo Santana da Rocha

## RESUMO

Esta pesquisa tem como objetivo abordar os Conselhos Municipais de Assistência Social enquanto espaço primordial para efetivar o controle social, por meio da participação social, e realizar uma análise dos desafios para sua consolidação. Tendo como subsídios a Constituição Cidadã e a LOAS, foi implementada a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, em 2004, e para operacionalizá-la, criou-se o Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Com aprovação dessas leis a assistência social é redirecionada a uma política pública de garantia de direitos distanciando das práticas clientelistas e percorrendo para o campo da universalização dos direitos sociais. Como parâmetro de análise debruçou-se nas legislações vigentes que direcionam o controle na assistência social, entre outros conceitos teóricos que abordam o tema.

Palavras-chaves: controle Social, Conselho Municipal de Assistência Social, Política de Assistência Social.



## **LISTA DE ABREVEATURAS E SIGLAS**

CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social.

CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CNAS- Conselho Nacional de Assistência Social.

CEAS – Conselho Estadual de Assistência Social.

LOAS- Lei Orgânica da Assistência Social.

PNAS– Política Nacional de Assistência Social.

SUAS- Sistema Único de Assistência Social.

## SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	1
1.1	Contextualização.....	2
1.2	Problematização.....	4
1.3	Objetivo Geral.....	6
1.4	Objetivos Específicos.....	6
1.5	Justificativa.....	6
2	REVISÃO TEÓRICA.....	6
2.1	O Marco Regulatório da Assistência Social e a Importância do Controle Social.....	6
2.2	Conselhos de Assistência Social.....	9
3	MÉTODOS E TÉCNICAS DE PESQUISA.....	11
3.1	Caracterização e descrição dos instrumentos de pesquisa.....	11
3.3	População e amostra ou Participantes da pesquisa.....	12
3.4	Caracterização da organização e área lócus do estudo.....	12
4	RESULTADO E DISCUSSÃO.....	12
5	CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO.....	18
	REFERÊNCIA.....	21
	Apêndice A - Questionário.....	22

## 1 INTRODUÇÃO

Esta pesquisa tem como objetivo abordar os Conselhos Municipais de Assistência Social enquanto espaço primordial para efetivar o controle social, por meio da participação social, e realizar uma análise dos desafios para sua consolidação. O controle social é a competência que a sociedade tem de intervir nas políticas públicas como um aparelho que proporciona uma interação democrática entre o Estado e a Sociedade.

É sabido que após a promulgação da Constituição Cidadã a assistência Social vem registrando grande avanços bastante relevante que possibilitou através da base legal superar as práticas clientelista, assistencialista a um padrão de proteção social afirmativo de direitos, um direito garantido pela a mesma, pelo menos ó que está previsto tornando possível ao cidadão o acesso aos serviços básicos de proteção social.

Com a redemocratização do Estado criou - se uma nova proposta de gestão pública democrática estabelecendo a descentralização político administrativa e a participação social como peças fundamentais, o controle social antes limitado ganhou destaque significativo, a participação social e a descentralização político administrativa foram regulamentadas pela Lei Orgânica de Assistência Social.

Entre os instrumentos apresentados pelo sistema descentralizado e participativo da assistência social encontra - se os conselhos de política pública, instrumento de deliberação e fiscalização. Os conselhos de Assistência Social, previsto na Lei nº 8.742/93 (LOAS), são definidos como instâncias deliberativas do sistema descentralizado e participativo de assistência social, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil.

O Conselho Municipal de Assistência Social é a porta de entrada da sociedade é um canal de expressão da população, um instrumento onde os interesses e opiniões são manifestos é a interação mais próxima da população com o Estado.

É inegável que a constituição dos Conselhos de Assistência Social após aprovação da LOAS significou um avanço na construção democrática, viabilizando uma relação mais próxima entre o Estado e a sociedade civil na tomada de decisões em um espaço público de discussão, negociação e deliberação, porém é preciso avançar mais no processo de democratização. A atuação dos Conselhos Municipais de Assistência Social precisa ser

determinada e fortalecida diante dos elementos que limitam sua ação, da mesma maneira é necessário superar os desafios apresentados para que se efetive o controle social.

Partindo desse pressuposto o objetivo desse artigo é avaliar os entraves enfrentados pelo Conselho Municipal de Assistência Social em um Município do nordeste Goiano.

O presente trabalho está dividido em quatro seções. A primeira relata o marco regulatório onde o mesmo define a Assistência Social como um direito do cidadão e dever do Estado, e a importância do controle social como um instrumento de participação da população na gestão pública, fiscalizando e monitorando as instituições públicas e privadas buscando o bom andamento das decisões tomadas.

A segunda parte descreve a efetivação dos Conselhos de Assistência Social como um espaço privilegiado de diálogo e deliberação entre governo e a sociedade civil um instrumento com competência para fortalecer a participação da sociedade civil. A terceira parte apresenta as competências e atribuições do CMAS, um aprimoramento para desempenhar de maneira correta a função de conselheiro,

E por fim a quarta parte a análise sobre a atuação do CMAS, e os desafios enfrentados para a sua consolidação.

A metodologia usada foi pesquisa exploratória, com pesquisa estruturada, pois se dedicou a revisão teórica em artigos, livros e nas leis e ainda foi realizada entrevista e observação in lócus,

Anseio que esta pesquisa venha contribuir para uma reflexão sobre a tamanha importância do controle social através dos Conselhos Municipais de Assistência Social.

## **1.1 Contextualização**

A Constituição Federal de 1998, no seu artigo 194, reconhece a assistência social como política pública, e assegura – se ao sistema de seguridade social e com as demais políticas sociais, a saúde e a previdência. No ano de 1993, foi criada a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, que foi um marco histórico na política de assistência social onde a mesma reconhece a assistência social como um direito do cidadão e dever do Estado, passando então, a existir uma política de seguridade social não contributiva, com dever de prover os mínimos sociais.

Tendo como subsídios a Constituição Cidadã e a LOAS, foi implementada a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, em 2004, e para operacionalizá-la, criou – se o

Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Com aprovação dessas leis a assistência social é redirecionada a uma política pública de garantia de direitos distanciando das práticas clientelistas e percorrendo para o campo da universalização dos direitos sociais. A LOAS demarca, em suas diretrizes, princípios e objetivos a organização da assistência social a gestão, os benefícios dos Serviços e Programas e Projetos, financiamento e benefícios eventuais e com um olhar no enfrentamento da pobreza para elevação de qualidade de vida.

Partindo desse pressuposto que a organização da assistência social tem como base a descentralização político – administrativa, a igualdade de direitos a participação popular por meio de organizações representativas na formulação das políticas e no controle das ações em cada esfera do governo, eis que surge uns dos instrumentos que faz o elo entre o Estado e a sociedade civil, os conselhos de políticas públicas são previstos em legislação nacional, com atribuições legalmente estabelecidas no plano da formulação e implementação das políticas na esfera governamental, compondo as práticas de planejamento e de fiscalização das ações com interesses específicos dos diferentes segmentos sociais e como uma forma de aprimorar a participação dos segmentos com menos acesso ao Estado. Segundo a Lei Orgânica da Assistência Social – nº 8.742/1993, o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) é o órgão que reúne representantes do governo e da sociedade civil para discutir, estabelecer normas e fiscalizar a prestação de serviços socioassistenciais estatais e não estatais no município. (BRASIL, 1993)

Os conselhos são umas das ferramentas que viabilizam aos cidadãos uma participação ativa no processo de criação de políticas públicas no Brasil, é um espaço que os cidadãos podem exercer sua cidadania, participando das criações das leis, das políticas públicas e das ações e de tudo o que tem influências sobre a cidade em que se habita, todavia para que esse espaço funcione efetivamente como instrumento de controle social é preciso que a sociedade civil seja presente, que se imponha diante das situações que exijam sua intervenção, e conhecedora de suas atribuições, dessa forma representarem seu papel em diversos segmentos sociais.

Diante desse novo formato de interação entre o Estado e sociedade, no que se refere à implementação de políticas públicas, setores antes excluídos do espaço público passaram a reivindicar sua presença no âmbito das ações do Poder Público.

Assim, conclui – se que o conselho é a porta de entrada da sociedade é um canal de expressão da população, um instrumento onde os interesses e opiniões são manifestos e a interação mais próxima da comunidade com o Estado.

Neste sentido o presente trabalho se dispõe a seguinte temática: Analisar os entraves enfrentados pelo Conselho Municipal de Assistência Social em um Município do nordeste Goiano.

## 1.2 Problematização

A Constituição Federal de 1988 é um marco que expressa o protagonismo da sociedade civil na atuação dos conselhos de políticas públicas. Nesse sentido a Política de Assistência Social tornou-se palco de participação, dando consistência e avanços no serviço social, como afirma Medeiros (2017).

“Durante as décadas de 1970 e 1980, o regime militar gradualmente foi dando abertura política e com isso houve um crescimento dos segmentos populares que contribuíram para o fortalecimento da participação popular. Graças ao fortalecimento do movimento democrático, houve um grande avanço no sistema político que culminou com a promulgação da Constituição Federal de 1988, que estabeleceu o Estado Democrático de Direito no Brasil.” (MEDEIROS, 2017).

Após a promulgação da Carta Magna, o Brasil passou por várias transformações nos campos das políticas públicas, onde a nossa Constituição Federal refletiu o momento da ditadura para a democracia, nesse período o país se mobilizou e os movimentos sociais se organizaram nos campos das políticas públicas os técnicos e profissionais apresentaram várias propostas de emendas populares, que resultaram em transformações importantes a universalização de determinadas políticas públicas, a descentralização administrativas com os municípios também assumindo novas prerrogativas e o chamado controle social, uma junção da democracia representativa com a democracia participativa, conforme afirma Raichelis (2000)

“Durante a década de 80, a sociedade brasileira foi palco de um processo de revitalização da sociedade civil que emergiu com a luta pela democratização do Estado e da sociedade. Esse período foi marcado por um movimento de conquistas democráticas que ganharam a cena pública como a organização de movimentos sociais em diferentes setores, o fortalecimento dos sindicatos, a visibilidade das demandas populares e a luta por direitos sociais” (apud Bulla e Leal [200-?]).

Assim sendo com a Constituição Federal de 1988, surgem novos cenários participativos, garantindo a sociedade civil espaços permanentes e deliberativos, como órgão de fiscalização, promoção e de defesas das políticas públicas. (MEDEIROS, 2017)

Na Constituição Federal de 1988 ficou consagrado à assistência social como política de seguridade social, simultaneamente a previdência e a saúde garantindo aos cidadãos brasileiros a segurança social que eles necessitam, portanto a partir da década de 1990, surgiram alguns marcos normativos da Assistência Social o início de um sistema descentralizado e participativo a regulamentação da LOAS – Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993. 1993 a 2003 definições legais: 1998 – 1º texto da PNAS 1997 e 1998: Normas Operacionais básicas 2004: Define a PNAS 2005: NOB/SUAS

Esse conjunto estabelece a unificação o gerenciamento integrado das atuações descentralizadas e participativas de Assistência Social harmonizando os serviços e viabilizando na edificação dos direitos sociais da população para usufruírem dessa política, nesta direção o SUAS tem o intuito de agregar as particularidades presente na sociedade no que se refere à efetivação da assistência social como direito de cidadania e obrigação do Estado.

A partir do enunciado, observou-se que o município em análise, possui o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, criado pela Lei 480/95, que está ativo e atuante. As observações realizadas durante a pesquisa, considerando as prerrogativas legais e normativas, identificaram que o CMAS, instituído em um município de pequeno porte, com quase sete mil habitantes, enfrenta alguns desafios no sentido de efetivar o controle social na sua plenitude. As principais dificuldades enfrentadas pelo conselho estão relacionadas à sua estrutura organizacional e infraestrutura, a desatualização da lei de criação do conselho, falta da Lei de Política Municipal de Assistência Social, falta de capacitação dos conselheiros, pouca articulação com os demais conselhos de políticas públicas, não há divulgação dos assuntos inerentes aos conselhos. Percebe-se também, que houve alternância da presidência, entre os três últimos mandados, conforme preconiza o CNAS.

Assim, o presente trabalho tomou por base a observação do objeto de estudo, o conselho de assistência social de um município do nordeste goiano, em relação a sua estrutura organizacional, infraestrutura e legitimidade para o exercício do controle social. Como parâmetro de análise debruçou-se nas legislações vigentes que direcionam o controle na assistência social, entre outros conceitos teóricos que abordam o tema. A observação e análise considerou a realidade vivida pelo referido conselho, partindo do concreto, suas dificuldades e desafios, ao abstrato, as leis, normas e teorias, retornando ao concreto, os problemas diagnosticados, proporcionando a estruturar e relacionar as experiências observadas e

analisadas, conduzindo aos resultados apontados, caracterizando-se como uma pesquisa estruturada, conforme afirma Lévis-Strauss (apud LAKATOS E MARCONI, p. 111, 2003).

### **1.3 Objetivo Geral**

Analisar os entraves enfrentados pelo Conselho Municipal de Assistência Social para efetivação do controle social em um Município do nordeste Goiano.

### **1.4 Objetivos Específicos**

Observar os desafios enfrentados pelo Conselho Municipal para se fortalecer e se efetivar enquanto espaço de negociação, deliberação e controle social.

Analisar a legislação e normas referentes ao Controle Social.

### **1.5 Justificativa**

A escolha do tema para elaboração da pesquisa justifica-se pelo fato de que o conselho além de ser um importante espaço de exercício do controle social da política de assistência social, é também um instrumento que a sociedade organizada possa controlar as ações governamentais e contribuir na construção das políticas públicas. O conselho é de suma importância no que tange ao controle social, porque ele é uma ferramenta de interlocução da sociedade com o poder executivo, além de deliberar e aprovar as políticas públicas, os planos, as propostas orçamentárias tanto no nível Municipal, quanto Estadual e Federal.

## **2 REVISÃO TEÓRICA**

### **2.1. O Marco Regulatório da Assistência Social e a Importância do Controle Social**

No Brasil, a assistência social já trilhou um longo caminho e seu contexto histórico revela que a mesma sempre esteve relacionada ao conceito de filantropia, clientelismo e



assistencialismo. Com o passar do tempo à assistência social passou a ser encarada como política pública e de responsabilidade do Estado.

Com a Constituição Federal de 1988, as iniciativas na área da assistência social são ampliadas, pois antes da Carta Magna sua abrangência era restrita e praticada não como política pública, como conceituado pelo Tribunal de Contas da União, “[...] Antes, essas políticas eram residuais e localizadas” (BRASIL, 2013), hoje é entendida como direito que garante a quem dela precisar, ofertando não só serviços, mas também benefícios em todo território nacional, a assistência social passa a integrar a Seguridade Social que pode ser mais bem compreendida no art. 194, da CF/88 (BRASIL, 1988).

A partir do Marco Regulatório da Assistência Social, a Lei Orgânica de Assistência Social 8.742/93, define em seu artigo 1º que a assistência social, é um direito do cidadão e dever do estado, é política de seguridade social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento á necessidades básicas.

Segundo prescritos na LOAS, quanto as diretrizes e a organização, a termos constitucionais o artigo 5º enuncia sobre a participação e a representatividade da sociedade por meio de organizações, permitindo atuar na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis de governo.

Reafirmando a organização no artigo 6º que as ações na área de assistência social são organizadas em sistema descentralizado e participativo, constituído pelas entidades e organizações de assistência sociais abrangidas pela referida lei, meios de articulações, esforços e recursos, e por um conjunto de instâncias deliberativas compostas pelos diversos setores envolvidos na área. (BRASIL,1993)

Com base na LOAS a União passou a ter o dever de garantir a política de assistência social, estabelecendo responsabilidades com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, para melhor gerenciar os recursos. Como já referido a LOAS, recomenda em sua diretriz a participação da população, através dos respectivos conselhos de direito, Federal, Estadual e Municipal, podem participar na prerrogativa do controle social, fiscalizando as ações do Estado e contribuindo na implementação das políticas públicas.

Nesse longo caminho percorrido da assistência social no Brasil e da sua construção como política pública ressaltamos a IV conferência Nacional de Assistência Social onde foi deliberada a elaboração da Política Nacional de Assistência Social e a criação do Sistema Único de Assistências Social, a partir dai vários sujeitos políticos e entidades entraram em cena, discutindo nacionalmente a necessidade e a magnitude desse sistema, o que resultou a

sua aprovação no ano de 2004, a PNAS foi resultado de uma ampla discussão em todos os Estados e o Distrito Federal, os conselhos de assistência social, os representantes dos usuários da assistência social, dos trabalhadores, entidades da sociedade civil, estabelecendo um amplo movimento que deflagrou a PNAS concretizando o conteúdo da LOAS, e em 2005 o Sistema único de Assistência Social implantado em todo o Brasil.

O Sistema Único de Assistência Social trás em sua estrutura um modelo de gestão descentralizado e participativo, constituindo – se na regulação e na organização das ações sócio assistências em todo território brasileiro, esse modelo de gestão descentralizada pressupõe um pacto federativo com competência entre os três níveis federativos.

Em um dos seus eixos estruturante o SUAS, apresenta elementos essenciais no quesito do controle social à gestão participativa, que corresponde à participação da sociedade na elaboração, implementação e fiscalização das políticas públicas. Em relação ao controle social a PNAS determina.

[...] o controle social tem sua concepção advinda da Constituição Federal de 1988, enquanto instrumento de efetivação da participação popular no processo de gestão político-administrativa, financeira e técnico-operativa, com caráter democrático e descentralizado. Dentro dessa lógica, o controle do Estado é exercido pela sociedade na garantia dos direitos fundamentais e dos princípios democráticos balizados nos preceitos constitucionais (BRASIL, 2005, p. 51, apud SOUZA e PIMENTEL, 2018).

O controle social e a participação da população são direitos advindos da Constituição Federal de 1988, como instrumento de efetivação no processo de gestão política administrativa, financeira e técnico – operativa, com caráter democrático e descentralizado, nas diversas políticas públicas, esses direitos são assegurados em dois espaços privilegiados os conselhos e as conferências um espaço participativo de gestão e controle social, democrático nas decisões referente à política de assistência social.

No bojo da Constituição de 1988, além de garantir serviços e benefícios, estão assegurados aos cidadãos participar na formulação e implementação do controle social, conforme preconiza a constituição, originando-se mecanismos legais e constitucionais para criação dos conselhos de políticas públicas nos três níveis de governos.

## **2.2 Conselhos de Assistência Social**

Os conselhos tiveram sua organização e funcionamento iniciado com o processo da constituinte de 1988, e posteriormente com leis específicas, são mecanismos legais e institucionais de controle social da política do Brasil, são espaços democráticos de decisão e participação na construção de políticas públicas de forma deliberativa.

A implantação dos conselhos enquanto espaço de deliberação e de realização do controle social democrático demonstram grande progresso da política de assistência social, pois são indispensáveis para a materialização da esfera pública, pois proporciona a universalização dos direitos sociais e asseguram o atendimento as necessidades sociais.

Segundo (RAICHELIS, 2007) Os Conselhos Municipais de Assistência Social são órgãos colegiados de caráter permanente e deliberativo e tem como função formular estratégias e atuar no controle da efetivação da Política de Assistência Social, e ainda nos aspectos econômicos e financeiros. (apud SEGAL e LOPES, 201?)

Os Conselhos Municipais de Assistência Social tem sua composição paritária sendo metade governo e metade sociedade civil, com três segmentos: usuários, trabalhadores da área, e entidades é um espaço de negociação e deliberação e fiscalização da política de assistência social e de seu funcionamento onde o mesmo faz apreciação e aprovação dos planos, da proposta orçamentária, e acompanhamento na execução do fundo de assistência social, etc.

Os Conselhos de Assistência Social como um espaço democrático tem o papel de exercer o controle, fiscalização e deliberação das ações na área de sua competência, como por exemplo, aprovação dos recursos financeiros dos seus respectivos entes federativos. A política de assistência, para que tenham legitimidade, precisa ser aprovada pelo conselho. Os conselheiros precisam ser capacitados, de maneira que tenham discernimento para fazer juízo do que estão aprovando.

### **2.3 Das competências, atribuições do Conselho de Assistência Social.**

Partindo do pressuposto que para exercer o controle social é preciso a instituição do conselho, o controle social é a participação da população na gestão pública, e para ser exercido de fato esse controle, o conselho precisa ser paritário com representante da sociedade civil e do poder público. Os conselheiros precisam ter conhecimento para da um bom andamento das tomadas de decisões, uma vez que o conselheiro toma para si essa

responsabilidade, ele se torna um agente público, com poder de decisão dos assuntos inerentes a política pública de assistência social.

A Política Nacional de Assistência Social (PNAS) em conformidade com a Norma Operacional Básica do SUAS – NOB SUAS 2012, a traduz em mecanismos operacionais, e por isso, os Conselhos de Assistência Social têm como principais atribuições competências e funcionamento: deliberar a Política Municipal de Assistência Social que é o principal instrumento que o município tem para trabalhar, porque os conselheiros só podem trabalhar com o que está dentro da legalidade, apreciar e aprovar o plano municipal de assistência social, estabelecer critérios para celebração de convênios e contratos entre o município e as organizações ou entidades de assistência social, monitorar e avaliar os serviços de assistência social quanto públicos e privados, orientar e controlar a administração e o funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, emitir parecer sobre o orçamento municipal destinado à assistência social, avaliar e acompanhar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços socioassistenciais, projetos e programas inerentes a política de assistência social e acompanhar o desempenho do mesmo, efetuar a inscrição e aprovar os programas das organizações não governamentais – ONG's, para fins de funcionamento junto ao CNAS, convocar a cada dois anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a conferência Municipal de Assistência Social, com objetivo de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do SMAS, divulgar no diário oficial as pareceres e decisões tomadas juntos no colegiado, informar ao CNAS os registros das entidades assistências que incorrem irregularidades na aplicação dos recursos que lhe forem repassados pelos poderes públicos e não obedecerem aos princípios e diretrizes da Lei nº 8.742/93, definir critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais, em virtude de situações de vulnerabilidade social, nascimento, morte para os cidadãos, estabelecer normas de participação do idoso em entidade de longa permanência observando o limite de até 70% , acionar quanto instância de defesa e garantia de suas prerrogativas quando se fizer necessário, elaborar e deliberar sobre o Regimento Interno, zelar pela efetivação do sistema do SUAS buscando suas especificidades no âmbito das três esferas do governo.

Recomenda-se que os conselheiros além de analisar e debater a proposta orçamentária que lhe foi apresentada através do órgão gestor, os mesmos manifestam sua deliberação por meio de uma resolução e encaminha para o órgão gestor que posteriormente será encaminhado para o Poder Legislativo para sua aprovação, seguindo nessa perspectiva, o

Conselho Municipal de Assistência Social articula-se com os vereadores para manter ou ampliar a proposta que foi aprovada pelo então conselho.

### **3 MÉTODOS E TÉCNICAS DE PESQUISA**

#### **3.1 Caracterização e descrição dos instrumentos de pesquisa**

A pesquisa é bibliográfica exploratória, descritiva e qualitativa. Bibliográfica exploratória porque se realizou revisão teórica, primeiro na legislação vigente específica sobre controle social e depois porque foram consultados literaturas, artigos e outros documentos que tratou do tema abordado.

Considera-se bibliográfica exploratória porque buscou explorar sobre o tema em alguns autores que já abordaram no tema. Descritiva, porque se tentou identificar situações, nas reuniões do conselho municipal, que pudessem servir de informação e colaborar na investigação. E qualitativa porque a proposição do estudo não é mensurar as ações, mas conhecer a realidade de um conselho municipal, que têm como prerrogativa o controle social.

Nesse sentido, buscou-se pela metodologia que segundo Koche (1992)

“A pesquisa bibliográfica é a que se desenvolve tentando explicar um problema a partir das referências teóricas publicadas em livros ou congêneres. [...]. A pesquisas, tenta localizar situações específicas ou condições existentes, espontâneas, no seu ‘habitat’ natural, constatando e avaliando o tipo de relação.” (KOCHE, p. 78-79, 1992).

#### **3.2 Tipologia e descrição geral dos métodos de pesquisa**

O tipo de pesquisa é exploratório, com pesquisa estruturada, pois se dedicou a revisão teórica em artigos, livros e nas leis e ainda foi realizada entrevista e observação in lócus,

### 3.3 Caracterização da organização e área *locus* do estudo

A pesquisa foi organizada a partir dos referenciais teóricos, da participação em algumas reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social em análise e um questionário estruturado.

## 4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Como um espaço de extrema importância para o exercício do controle social da política de Assistência Social, destacaram a criação do Conselho Municipal de Assistência Social em um Município do nordeste Goiano através da Lei Municipal nº 480/95, segundo o seu presidente o mesmo está ativo e atuante vinculado ao órgão gestor da política Municipal de Assistência Social constitui-se como órgão colegiado, normativo, fiscalizador e deliberativo da política de Assistência Social, porém o mesmo se encontrar com a Lei de criação desatualizada e o município encontram-se trabalhando na revisão dessa lei, com vista a sua atualização, contando, para tal com suporte do Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS) e do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). Destaca-se que o CMAS desse Município vinha participando dessa revisão.

O CMAS desse Município possui Regimento Interno, elaborado no ano de 2016, observa-se que o número de conselheiros previsto no Regimento está em conformidade com a Lei de criação do CMAS – dez membros e seus respectivos suplentes. No entanto, os critérios elencados na referida lei e no Regimento Interno, para a escolha dos conselheiros, eram diferentes em cada um destes documentos. Segundo o presidente do CMAS que atendessem ao que determinava a Lei de Criação. Ainda segundo ele, esse era um dos motivos pelo qual a Lei de Criação estava sendo atualizada.

Verifica-se que, na prática, não estava havendo paridade na composição do CMAS desse Município, que era formado por cinco representantes da sociedade civil e quatro do poder público. Verifica-se, também, que um conselheiro titular e um suplente, ambos representantes da sociedade civil, tinha deixado de atuar no CMAS – o representante titular dos trabalhadores do SUAS deixou o cargo porque não era mais trabalhador do SUAS; o representante suplente de entidades sociais, por sua vez, deixou o CMAS porque não residia mais no município. Novos representantes ainda não tinham sido escolhidos para substituí-lo.

Destaca-se que uma nova eleição para compor o CMAS deveria ter ocorrido em janeiro de 2018. Porém, conforme explicou o seu presidente, a falta de condições dos membros do CMAS para se reunirem regularmente e, portanto, organizarem o processo eleitoral, exigiu a prorrogação da gestão até junho de 2018, para quando estava prevista a realização de uma nova eleição. O presidente destacou que os outros conselheiros do CMAS participavam, também, de outros conselhos no município, ficando sobrecarregados e sem tempo para atuar, de forma efetiva, em cada uma destas instâncias colegiadas. Segundo ele, esse era um dos aspectos que dificultava, sobremaneira, a atuação do CMAS no município.

O Regimento Interno previa as reuniões ordinárias do CMAS acontecessem, no mínimo, uma vez por mês. No entanto, as reuniões não aconteciam com essa periodicidade. Em 2017, houve apenas seis reuniões ordinárias. Em 2018, aconteceram seis reuniões, em 2019 até a presente data aconteceram quatro reuniões. De acordo com o presidente, a articulação interna do CMAS era difícil, o que inviabilizava a realização das reuniões ordinárias conforme previsto no Regimento Interno. Além do pouco tempo disponível dos conselheiros para participarem das reuniões, nem sempre a secretária do CMAS os lembrava de acerca destes encontros, denotando insuficiente organização do trabalho.

Observa – se que as três últimas gestões do CMAS garantiram a alternância na composição da mesa diretora, atendendo, assim, ao que recomenda a Resolução CNAS nº237/2006.

O CMAS desse município não possui comissões temáticas em funcionamento. Durante a organização da Conferência Municipal de Assistência Social, em 2017, uma comissão específica para tratar desta temática foi constituída, mas foi extinta após a realização da conferência. O CMAS tentou efetivar duas outras comissões temáticas: a de Controle Social, que abarcava, dentre várias questões, aquelas relacionadas ao controle social do Programa Bolsa Família – PBF e a Comissão Eleitoral. Porém, nenhuma dessas comissões foram adiante. A Comissão Eleitoral conseguiu se reunir uma vez, em janeiro de 2018.

A Lei municipal nº480/95 prevê, em seu artigo 7º, que “A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.”.

Verifica-se que o CMAS desse município não possui espaço físico próprio para funcionar, assim algumas reuniões eram realizadas na Casa de Conselhos; outras, no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS). Segundo informou o presidente do CMAS, o funcionamento na Casa de Conselhos era mais adequado, já que se tratava de um espaço criado para uso específico dessas instâncias colegiadas. O CRAS, por sua vez, não conta com

estrutura física que possibilita ao CMAS ter um espaço próprio, separado daquele que era usado pelos serviços lá desenvolvidos.

Em razão disso, as reuniões do CMAS sofrem muitas interrupções pelos usuários do CRAS, prejudicando o andamento dos trabalhos do Conselho. Ainda sobre a utilização da Casa de Conselhos, o presidente do CMAS frisou que, como outros Conselhos também usavam esta estrutura física, estava ficando difícil para o CMAS encontrar sala disponível neste local sempre que precisava motivo pelo qual as reuniões passaram a ser realizada no CRAS. No CRAS, o CMAS conta com um armário para uso exclusivo.

Quanto aos equipamentos e recursos materiais, o CMAS usa o que se encontra disponível no CRAS, não possuindo qualquer recurso próprio, nem mesmo computador. O carro que o Conselho usa também pertence ao CRAS. De acordo com o presidente do CMAS, há empenho da Secretaria de Proteção Social, responsável pela execução da política Municipal de Assistência Social desse Município em, para tentar garantir recursos mínimos ao funcionamento do Conselho, mas isto ainda não é o suficiente.

Verifica-se que essa falta de estrutura própria prejudica atuação dos conselheiros nas atividades do Conselho, no que se refere aos recursos humanos, o CMAS, dispõe, apenas, de uma secretária que não trabalha exclusivamente no Conselho, mas é servidora da Secretaria de Proteção Social, onde atua como gestora do Programa Bolsa Família. No CMAS, essa servidora atua apenas nos dias de reuniões, secretariando esses encontros, por meio da elaboração de atas, responsabilizando-se, pelo convite dos conselheiros para estes encontros.

As demais atribuições conferidas à Secretária Executiva do CMAS, pelo seu Regimento Interno art. 24, não são realizadas por essa profissional porque a mesma não dispõe de tempo para se dedicar mais ao Conselho. Destaca-se que a designação dessa profissional para secretariar o CMAS consta-se na Ata de Reunião Extraordinária no ano de 2017.

Ainda sobre os recursos humanos, verifica-se que o CMAS não possui assessoria técnica. Assim, sempre que necessita deste tipo de assessoria, articula-se com as equipes do CEAS e do CNAS. Destaca-se que no caso de municípios de pequeno porte, como é o caso esse profissional de nível superior pode ser compartilhado com o órgão gestor da Política Municipal de Assistência social (BRASIL, p. 100, 2005).

Destaca-se que no mínimo, 3% dos recursos do IGD- PBF e 3% dos recursos do IGD-SUAS devem ser utilizados, obrigatoriamente, para o fortalecimento do controle social, apoiando técnica e financeiramente as suas atividades. A esse respeito, verifica-se que o CMAS desse município utiliza esses recursos, especialmente, para garantir a participação dos



conselheiros em capacitações fora do município e para realizações das Conferências Municipais de Assistência Social. Porém, segundo destacou seu presidente, esses recursos não eram suficientes para garantir estrutura física e recursos materiais para o funcionamento do Conselho.

Observar-se que a articulação do CMAS desse município com instituições de outras políticas públicas vêm sendo construída aos poucos. Segundo o presidente o Conselho já participou de reuniões esporádicas com essas instituições, o que também é uma ação importante para a consolidação do SUAS. Observa-se, também, que o município conta com algumas entidades privadas sem fins lucrativos que prestam serviços na área da assistência social e que o CMAS mantém uma relação bem próxima com elas, construindo uma articulação importante.

O presidente apontou as seguintes dificuldades para o desenvolvimento de suas atribuições:

- Inexistência de espaço físico próprio;
- Inexistência de equipamentos e materiais próprios computador, carros entre outros;
- Pouco tempo dos conselheiros para participarem das reuniões do CMAS.
- Incompletude da Secretária Executiva, que não contava com assessoria técnica, bem como o fato de a secretária do CMAS não ter muito tempo para se dedicar ao Conselho, a profissional ocupa cargo de gestora do PBF.
- Dificuldade para articular com outros conselhos.
- Definição inadequada de critérios para a composição do CMAS por parte da Lei de Criação do CMAS desse município tornando difícil conseguir pessoas para compor o Conselho;
- Lei de Criação desatualizada

#### **Atribuições em cumprimento**

- Aprovação do plano de assistência social elaborado pelo órgão gestor da política de assistência social.  
A esse respeito, verifica-se que o CMAS procura ter uma atuação efetiva na aprovação do Plano Plurianual de Assistência Social, tendo inclusive. Proposto adequações no Plano elaborado em 2018.  
Convocação de conferências de assistência social em sua esfera de governo e acompanhamento da execução de suas deliberações.  
Acompanhamento, avaliação e fiscalização da gestão do Programa Bolsa Família (PBF).

Fiscalização da gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família (IGD PBF) e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social; Planejamento e deliberação sobre os gastos de no mínimo 3% (três por cento) dos recursos do IGD PBF e do IGD-SUAS destinados ao desenvolvimento das atividades do conselho.

- Aprovação do Plano de aplicação do Fundo Municipal e acompanhamento de execução orçamentária e financeira anual dos recursos;
- Aprovação do aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;
- Inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos.

A esse respeito, o CMAS verifica, que essas entidades não estavam inscritas no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social e tomou providências para garantir essa inscrição;

- Fiscalização das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, inscritos no CMAS, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;
- Desenvolvimento de ações para estimular e acompanhar a criação de espaços de participação popular no SUAS.  
Sobre essa atribuição, verifica-se a realização de algumas ações importantes por parte do CMAS. Como por exemplo, pode – se citar: a realização de pré-conferências de Assistência Social nas Zonas Rurais em 2017, com o objetivo de tirar deliberações e representantes para a Conferência Municipal de Assistência Social daquele ano; e a garantia de participação de usuários do SUAS no processo eleitoral do CMAS, que está em andamento;
- Apuração de denúncias vinculadas à implantação e implementação da política de assistência social no seu âmbito de atuação;
- Recebimento, análise e manifestação (em sistema informatizado disponibilizado pelo MDS) sobre a aprovação, integral ou parcial, ou rejeição da prestação de contas anual da aplicação dos recursos transferidos pelo FNAS, isto é os recursos do IGD SUAS;
- Elaboração, aprovação e divulgação de seu regimento interno.
- Fiscalização dos CRAS, CREAS CENTRO POP – destaca-se que o município só conta com CRAS;

- Definição de critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais, em virtude de situações de vulnerabilidade social, nascimento, morte para os cidadãos.

Sobre essa atribuição, o presidente destacou que o CMAS ainda não tinha um protocolo de atuação para executar, mas estava se preparando para elaborá-lo. Assim cada caso de concessão de benefício eventual encaminhado pela Secretaria da Rede de Proteção Social era analisado e tratado de forma individualizada pelo CMAS.

- Avaliação do relatório anual de gestão que comprova a execução das ações com recursos federais descentralizados para o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) Lei 8.742. De 1993 LOAS, art. 30 –C; NOB/SUAS, item 4.3.

#### **Atribuições em descumprimento**

- Estabelecimento de mecanismos de articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas e de defesa e garantia de direitos. A esse respeito, verifica-se que a articulação ocorria de forma esporádica e apenas com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA e com o Conselho Municipal de Saúde, não havia por parte do CMAS, investimento em ações que buscassem efetivar essa articulação.

#### **Atribuições que não se aplicam**

- Aprovação da Política de Assistência Social, elaborada em consonância com as diretrizes estabelecidas pelas conferências – o município ainda não tem a Política Municipal de Assistência Social aprovada, mas está sendo elaborada.
- Estabelecimento de normas de participação do idoso em entidade de longa permanência observando o limite de até 70%, acionar quanto instância de defesa e garantia de suas prerrogativas quando se fizer necessário.
- Informação ao CEAS sobre o cancelamento de inscrição de entidade e organizações de assistência social, na área da assistência social, para a doação das medidas cabíveis – o CMAS ainda não tinha vivenciado essa situação.
- Acompanhamento dos Planos de Providência – ainda não tinha sido apresentado Plano de Providência para o município.
- Comunicação ao Conselho Estadual de Assistência Social, sempre que no exercício do controle social, constatar o descumprimento, por entidades de

assistência social certificadas, dos requisitos que deram ensejo à certificação – o CMAS ainda não tinha vivenciado essa situação.

- Acionamento, quando necessário, do Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais – o CMAS ainda não tinha vivenciado essa situação.

## 5. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

O presente trabalho foi uma descoberta a partir da análise das dificuldades e dos desafios do Conselho Municipal de Assistência Social, em um município do nordeste goiano, que tem por finalidade a efetivação do controle social.

A revisão teórica demarcou a trajetória da política de assistência social, como um longo caminho que teve o seu início na década de 1930, com as ações sociais, pontuais e filantrópicas, até a chegada da Constituição Federal de 1988, que marca a assistência social como uma política pública de garantia de direitos. Com a LOAS/93 a política de assistência social passa a trilhar sobre duas bases de consolidação, a saber, a Lei 8.742/93, atualizada pela Lei 12.435/11 e normatizada pela NOB-SUAS/12. No arcabouço da LOAS, institui-se o controle social, espaço criado para ser palco do protagonismo da cidadania. Esse espaço ganhou solidez a partir da I Conferência Nacional de Assistência Social, o ponto de partida para ganhar estrada e cruzar as fronteiras federativas para dar voz aos municípios que através das suas próprias leis passaram a constituir os conselhos municipais de assistência social.

A pesquisa teve como objeto de estudo um Conselho Municipal do nordeste Goiano, que teve como escopo conhecer os desafios desse conselho em um município de pequeno porte para efetivar enquanto espaço de negociação, deliberação e controle social.

Para tanto analisou as legislações e normas referentes ao controle social, que neste capítulo pode-se concluir que o Conselho Municipal de Assistência Social é uma instância atuante no município, porém vagaroso no processo de aprimoramento das suas atribuições, das composições das representações do seu colegiado, e das estruturas do seu funcionamento. Em análise dada pela participação nas duas reuniões, como observadora, percebeu-se que o colegiado é formado por representantes que demonstram boa vontade e interesse em desenvolver bem o papel de conselheiros, porém a participação é prejudicada, pois a maioria dos conselheiros participa de outros conselhos, Pois a ausência nas reuniões de alguns representantes do Executivo Municipal e da sociedade civil dificulta o andamento do trabalho do Conselho. Muitos são os fatores que contribuem para o não andamento das atividades do Conselho, desde a falta de um espaço físico, equipamentos e uma secretária exclusiva para o CMAS;

A lei de criação do CMAS, do município estudado, define em sua composição, a representatividade governamental de outras políticas públicas, a importância implícita dessa formação representativa se dá para interagir as dimensões em que a assistência social atua, conforme descreve o artigo 12, da Resolução CNAS 237/06, que os representantes do governo nos conselhos devem ser indicados e nomeados pelo respectivo chefe do Poder Executivo, sendo importante incluir setores que desenvolvam ações ligadas às políticas sociais e econômicas, como Assistência Social; Saúde; Educação; Trabalho e emprego; Finanças; Planejamento.

O CMAS apresenta várias dificuldades em detrimento da lei municipal, pois em seu escopo, sobre a composição das representações, não está clara, por exemplo, quanto à participação das entidades, pois há redundância nos itens 1 e 2, do inciso II, do artigo 3º, que restringe a representatividade da sociedade civil, ocupando duas cadeiras com o mesmo seguimento.

Em consonância com artigo 10, da Resolução CNAS 237/06, é fundamental a paridade de 50% de representante do governo e 50% de representante da sociedade civil, para que tenha equilíbrio nas decisões. Outra fragilidade encontrada no controle democrático da assistência social se expressa na falta dos conselheiros na atualização da Lei de Criação do CMAS e a formulação da Política Municipal de Assistência Social.

É indiscutível que o CMAS edifica e consolida uma agenda própria para executar as recomendações a seguir:

- Atualização da Lei de Criação do CMAS desse município e adequação do Regimento Interno a esta lei.
- Garantia de paridade na composição do CMAS.
- Realização de eleição para o CMAS.
- Garantia de reuniões ordinárias conforme periodicidade estabelecida no Regimento Interno.
- Criação de Comissões Temáticas no âmbito do CMAS.
- Efetivação da Secretaria Executiva do CMAS, garantindo condições para a execução de todas as atribuições que lhe competem.
- Garantia, pela Secretaria da Rede de Proteção Social, de espaço físico adequado ao funcionamento do CMAS, bem como dos recursos materiais necessários;
- Investimento na articulação do CMAS com Conselhos de outras políticas públicas.
- Garantia de que sejam utilizados, no mínimo, 3% dos recursos do IGD –SUAS e do IGDPBF para o fortalecimento do controle social no município, apoiando técnica e financeiramente as suas atividades.

- Maior investimento na definição clara de critérios e prazos para concessão de benefícios eventuais.

Para que o CMAS consiga se consolidar e cumprir seu papel de órgão formulador, fiscalizador e deliberativo conforme a legislação vigente faz necessário que questões relacionadas com a forma de exercício do poder local, da democracia sejam colocadas como prioridade de reflexão.

Logo, reconhecemos que o CMAS é de suma importância para a prática do controle social, sem dúvida é um dos aparelhos capaz de forma efetiva na consolidação do controle social.

## REFERÊNCIA

BRASIL. Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Lei Orgânica da Assistência Social. Brasília. Dezembro, 1993. Disponível em:< [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Lei/8742.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Lei/8742.htm)>. Acesso em 30/11/2018.

\_\_\_\_\_. Política Nacional de Assistência Social. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome. Secretaria. Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília, Novembro de 2005.

\_\_\_\_\_. Resolução 237. Conselho Nacional de Assistência Social. Ministério do Desenvolvimento e Combate a Fome. Brasília, 14 de dezembro de 2006. Disponível em: <[www.mds.gov.br/cnas/viii-conferencia-acional/manualorientador/legislacao\\_resolucao-cnas-237-2006.pdf/download](http://www.mds.gov.br/cnas/viii-conferencia-acional/manualorientador/legislacao_resolucao-cnas-237-2006.pdf/download)>

\_\_\_\_\_, Tribunal de Contas da União. Controle exercido por conselhos da assistência social: módulo 1: assistência social no Brasil: políticas, recursos e controle / Tribunal de Contas da União – Brasília: TCU, Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social, 2013.

\_\_\_\_\_. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em : [https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88\\_Livro\\_EC91\\_2016.pdf](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf). Acesso em: 17 maio 2019.

BULLA, Leonia Capaverde; LEAL, Maria Laci Moura. A PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: o desafio de uma representação democrática, 200-?. Disponível em: <<https://doaj.org/article/0741978c79ab4b70be014a19f9be5cf3>>. Acesso em: 02 nov. 2018.

KOCHE, José Carlos. Fundamentos de Metodologia Científica. 13ª. ed., Caxias do Sul, Universidade de Caxias do Sul, Porto Alegre, Escola Superior de Teologia São Lourenço de Brindes, Editora Vozes, 1992.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI Marina de Andrade. Fundamento de metodologia científica 1 -5. Ed. – São Paulo: Atlas 2003.

MEDEIROS, Juliana. O papel do Conselho Municipal de Assistência Social, 2017. Disponível em: < <https://www.blog.gesuas.com.br/conselho-municipal-de-assistencia-social/>>. Acesso em: 23 de nov. de 2017.

SEGAL, Daniele Alves; LOPES, Noêmia de Fátima Silva. Os entraves do conselho municipal de assistência social de Manhuaçu- MG na efetivação do controle social. Primeiro seminário científico da FACIG. Sociedade Ciência e Tecnologia. 201?.

SOUZA, Kathia Salomão de; PIMENTEL, Solange Maria. Os conselhos municipais na política de assistência social e os desafios para a sua consolidação. Caderno Humanidades em Perspectivas – v.2 n.2 – 2018.



## APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO

### 1. O CMAS possui lei de criação?

Sim, a Lei Municipal foi promulgada sob o número 480, de 13 dezembro de 1995. Mas precisa ser revista e atualizada, pois a LOAS, passou por atualização em 2011, e a do município nunca houve revisão desde a sua criação.

### 2. O CMAS possui Regimento Interno?

Sim. O primeiro regimento foi formulado em 2016.

### 3. O CMAS possui composição paritária?

Sim. Porém na gestão anterior, por dois anos a composição ficou disparataria, pois a lei prevê um representante governamental, pelo Estado, e não houve indicações.

### 4. O mandato do CMAS é de quanto tempo e qual foi a última eleição?

O mandato é de dois anos. A última eleição era pra ter sido em janeiro de 2018, porém nas duas convocações não houve representatividade, pois a maioria das pessoas engajadas participava de outros conselhos alegavam sobre carga, então foi prorrogada para junho de 2018.

### 5. O CMAS se reúne quantas vezes por anos?

Há orientação regulatória, tanto de resolução do CNAS, quanto da própria LOAS, que os conselhos se reúnam ordinariamente, no mínimo uma vez por mês. Porém no município, até o presente momento, tivemos 4 reuniões. Em 2017 e 2018, houveram apenas 6 reuniões a cada ano. Isso se dá pela dificuldade de articulação e pelo acúmulo de coisas que os conselheiros desenvolvem.

### 6. Existe alternância na composição da mesa diretora?

Sim. Nas três últimas gestões houve alternância, conforme recomenda a resolução CNAS 237/2006.

**7. O CMAS possui comissões permanentes?**

Não. Houve apenas a comissão de eleição para organização da conferência, que após a realização da mesma, foi extinta. Após a conferência houve tentativa de ativar 2 comissões temáticas, ICS, que é a instância de controle social.

**8. A Secretária responsável pela política de assistência social apoia o CMAS?**

Sim, o seu apoio consiste de cunho administrativo e nos é compartilhado um veículo, que é de uso do CRAS.

**9. O CMAS possui espaço físico próprio?**

Não. Antes existia um espaço denominado Casa de Conselhos, onde compartilhada com outros conselhos de políticas públicas. Porém, não está sendo mais utilizado, estamos reunindo no salão multiuso, que está nas dependências do CRAS. Na Casa de Conselhos, era melhor, porque contava com uma infraestrutura melhor, porém começou a surgir conflito de agendas e as reuniões se chocarem. Já no CRAS, não temos muita infraestrutura, contamos apenas com um armário e um computador, que não é do CMAS, mas é muito comum as interrupções, devido a localização da porta que está ao lado da entrada principal.

**10. O CMAS possui uma secretaria executiva exclusiva?**

Não, o conselho possui uma secretária que não está exclusiva para o conselho, ela é a gestora do Programa Bolsa Família, sua atuação é apenas nos dias de reuniões.

**11. É repassado o valor mínimo de 3% do IGD-PBF e IGD-SUAS para o CMAS?**

Sim. Esse recurso é utilizado para participação de conselheiros em capacitações fora do município e para realização das conferências municipais de assistência social. Esse recurso não é suficiente para equipar e estruturar o conselho.

**12. O CMAS está articulado com outros conselhos de políticas públicas?**

Sim. Mas é bem tímida, já houve participações com o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e esporadicamente também com instituições de outras políticas.

**13. Existem entidades de assistência social inscrita no CMAS e se sim, se essas são acompanhadas pelo CMAS?**

Sim, há uma aproximação e articulações importantes.

**14. Na percepção de conselheiro presidente, quais as dificuldades que são encontradas para o desenvolvimento de suas atribuições?**

Na minha percepção, a ausência de um espaço físico próprio, falta de equipamentos, como computadores, impressora, telefone, internet, carro, etc.; O pouco tempo dos conselheiros para participar do CMAS; Falta de assessoria para secretária executiva; Dificuldade de articulação com outros conselhos; A lei do CMAS, por está desatualizado é um pouco confusa, implicando para composição e participação mais efetiva de pessoas no conselho.